

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,56
TOTAL	754,13

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04929363/2003 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.792-1-4 – **MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais na forma discriminada abaixo, a partir de 17/12/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$) MENSAL
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	55,89
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,46
Gratificação de Risco de vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	34,93
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,93
Abono Compensatório – 50% Emenda constitucional nº21/95	78,60
TOTAL	340,57

* Moeda: Real.

HISTÓRICO (VALORES A PARTIR DE 01/06/2000, CONFORME A LEI Nº13.035/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,13

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato Governamental publicado no DOE de 14/06/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04644784/2003– VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.112-1-X – **FRANCISCO EYMARD BEZERRA SARAIVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 10/09/1995, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 10/09/1995, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	85,40
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	25,62
Indenização de Habilitação Policial Militar – 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	59,78
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	68,32
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	21,35
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	42,70
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	638,19
Indenização de Representação Lei nº 11.167, de 07/01/1986	836,18
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	30,28
TOTAL	1.807,82

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 242, DE 20/12/2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04537499/2012, relativo à reforma “ex officio”, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.544-1-1, **JOÃO FREITAS DE ALMEIDA**, por atingir a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, a partir de 04/06/2003, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º da Constituição Federal, e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

